



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## MENSAGEM Nº 008/2022

A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública, educação e assistência social e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente e crescem a cada dia de acordo com estatísticas.

O presente projeto tem como objetivo implementar políticas públicas no âmbito municipal que visem à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, através do mês de maio "Maio Laranja", precisamente no dia 18 que é marcado pelo Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, mês de prevenção a esses tipos de violência.

Promover ações de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e o adolescente é fazer valer o direito à vida com segurança, observando a Constituição Federal e a Lei Nº 8.069, de 13 de julho 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, é defender a Primeira Infância, dada a relevância dos primeiros anos no desenvolvimento do ser humano.

O abuso sexual consiste na ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, "seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro" (BRASIL, 2017, s.p.). A exploração sexual comercial se especifica pelo caráter da remuneração ou compensação, uma troca, que pode ser por valores em dinheiro, presentes, alimentos, "de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico" (BRASIL, 2017, s.p.). Já o tráfico de pessoas é entendido em qualquer das fases de recrutar, transportar, transferir, alojar e acolher infantojuvenis com o objetivo de explorá-los sexualmente.

As diversas formas de violência convergem pela coisificação das pessoas, revestindo-as da condição de objeto para satisfação de desejos sexuais (ANDREOTTI, 2012). O exemplo mais radical da violência é o estupro, que fere o corpo e o psicológico da criança e do adolescente.

Diante da necessidade de alertar a população sobre estas formas de violência, peço aos Nobres Edis que deem seu voto favorável ao Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022

  
LEILA REGINA PAVEZZI

VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2022

"Institui o mês **"Maio Laranja"** sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Institui o mês "MAIO LARANJA", a ser dedicado, anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sabáudia, sendo que, o dia 18 de maio, é oficialmente colocado pela Lei Federal Nº 9.970/2000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** Anualmente, durante o mês de maio, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** O poder público municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias com a iniciativa privada, buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** As ações educativas e as políticas públicas de enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo aquelas realizadas de forma permanente, em especial nas instituições do Município, terão como objetivos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

- I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
  - II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
  - III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, bem como a iniciativa privada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
  - IV – incentivar o protagonismo juvenil;
  - V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;
  - VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;
  - VI - Discutir o tema nas Escolas Municipais, podendo as Escolas Estaduais e particulares do Município, aderirem a campanha, contando sempre que possível nas reuniões/eventos, com a participação dos pais.
  - VIII – fortalecer o acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.
  - IX - oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis agressores e vítimas de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais;
  - X - possibilitar, aos profissionais de diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção, trocas de experiências entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos à proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando ao aperfeiçoamento de políticas públicas;
- Art. 4º** - Deverão em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, fixar cartaz contendo as seguintes informações:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

I – “Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia”.

III – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 01 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**

**VEREADORA**